



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE TECNOLOGIA



Interessado: Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia
Assunto: Regimento Interno do Programa de Pós Graduação

Parecer CPG-FT N° 31/14

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2014, analisou e aprovou o Regimento Interno do Programa de Pós Graduação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA
FACULDADE DE TECNOLOGIA

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua XXX Sessão Ordinária, de XX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Tecnologia, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia - FT, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU A-8, de XX/XX/2014, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* em Tecnologia da FT articula-se em dois níveis, Mestrado e Doutorado, com as seguintes áreas de concentração:

- I – Ciências dos Materiais;
- II – Sistemas de Informação e Comunicação;
- III – Ambiente.

Parágrafo único: Os cursos de Mestrado e Doutorado visam desenvolver e aprofundar a competência científica profissional dos graduados, bem como propiciar condições acadêmicas para que estes possam contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e da produção do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Tecnologia e Doutor em Tecnologia, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FT são gratuitos.

Art. 5º Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão a duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 6º A duração máxima do Curso de Mestrado em Tecnologia será de trinta e seis meses e de Doutorado em Tecnologia será de sessenta meses.

Parágrafo único. A duração máxima de cada Curso define o prazo de integralização do Programa, que caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no Curso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação, com acompanhamento e supervisão geral da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

§ 1º - A Congregação da FT que mantém o Programa de Pós-Graduação em Tecnologia designará a CPG que será composta por dez docentes da categoria , sendo cinco titulares e cinco suplentes, credenciados como docentes permanentes do Programa, que serão eleitos por docentes doutores da FT e por dois representantes discentes, um titular e um suplente.

§ 2º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação e presidente da CPG será escolhido pelo Diretor da FT entre os docentes permanentes do Programa e referendados pela Congregação da FT.

§ 3º - A representação discente será escolhida pelos alunos regulares inscritos no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, em eleição especialmente convocada para este fim. O mais votado será o membro titular e o segundo, suplente.

§ 4º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador será de dois anos e dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 5º - A Congregação da FT deverá comunicar à CCPG a constituição da CPG e suas alterações.

Art. 8º Compete à CPG assessorar a Congregação da FT nas atividades especificadas na Deliberação CONSU **A-X-2014**.

Art. 9º A CPG reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 10 As reuniões da CPG serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.^[1]_{SEP}

Parágrafo único - O Presidente terá direito somente ao voto de desempate.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 11 O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dará por processo seletivo a ser realizado pela CPG.

§ 1º - A CPG deverá estabelecer e tornar públicos, por edital, os períodos de inscrição e os critérios de seleção.

§ 2º - O edital deverá ser previamente aprovado pela Congregação da FT.

Art. 12 Os alunos de Pós-Graduação podem ser admitidos como regulares ou especiais.

§ 1º- São considerados alunos regulares aqueles que forem aceitos pelo processo seletivo, como candidatos aos títulos indicados no Art. 3º.^[1]_{SEP}

§ 2º- São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, estão matriculados em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.^[1]_{SEP}

§ 3º - A matrícula dos alunos especiais deverá ser autorizada pela CPG.

Art. 13 A seleção de alunos regulares poderá ser realizada duas vezes ao ano por uma Comissão de Seleção, em período a ser determinado pela CPG.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção apresentará à CPG a relação dos candidatos aprovados, justificando cada caso separadamente. Caberá a CPG a decisão final da seleção.

Art. 14 O número de vagas do Programa de Pós-Graduação será definido a cada período pela CPG e seu preenchimento obedecerá os critérios de seleção definidos pela CPG.

Art. 15 Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa, que deverá ser homologada pela CPG.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 16 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientadores.

§ 1º - É permitida a substituição de um orientador por outro, desde que a solicitação seja aprovada pela CPG.

Art. 17 As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU A-**X-2014**.

Parágrafo único. Além da orientação da dissertação e da tese, constitui tarefa de orientação a definição do plano de estudos do aluno, onde serão indicadas as disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 18 O Programa de Pós-Graduação da FT será constituído por disciplinas e por trabalhos de Dissertação ou Tese relacionados às respectivas áreas de concentração.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas teóricas, exercícios, laboratório ou seminários, trabalhos de campo, estudo dirigido ou estudo em casa.

§ 2º - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições.

§ 3º - No caso das disciplinas ter sido ministradas por outras instituições, elas estarão sujeitas ao processo de aproveitamento de estudos. Após análise da CPG, que avaliará a sua pertinência aos projetos de dissertação ou tese, o aproveitamento das disciplinas será encaminhado à Diretoria Acadêmica.

Art. 19 Com o aval do orientador, a CPG poderá aprovar o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, seja na condição de aluno especial ou regular.

Art. 20 O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Catálogo de Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - Por solicitação do orientador e a critério da CPG, o aluno que concluiu o Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, poderá ter as disciplinas do Curso de Mestrado aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§ 3º - Por proposta circunstanciada do orientador, a CPG poderá, em caráter excepcional, substituir por outras as disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado, mantido o total de créditos estabelecido para a integralização.

Art. 21 O aluno será desligado do Programa caso incorra em qualquer uma das hipóteses do Art. 42 da Del. CONSU A-X-2014.

Parágrafo único. O coeficiente de Rendimento Mínimo a ser exigido do aluno será de 2,5.

Art. 22 Para candidatar-se aos títulos de Mestre e de Doutor o aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação de cada um dos níveis.

§ 1º - Para realizar o Exame de Qualificação o aluno deve apresentar certificado de proficiência em língua inglesa - para brasileiros - ou língua portuguesa - para estrangeiros, aceito pela CPG.

§ 2º - Para o Mestrado, o Exame de Qualificação será realizado até o início do terceiro semestre letivo, contado a partir do ingresso como aluno regular;

§ 3º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação será realizado até o início do quinto semestre letivo, contado a partir do ingresso como aluno regular;

§ 4º - O Exame de Qualificação será realizado com base no desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

§ 5º - Os Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado serão avaliados por uma comissão examinadora composta de cinco docentes/pesquisadores da UNICAMP, com titulação mínima de doutor, sendo três titulares e dois suplentes. Dentre os titulares, um necessariamente, deverá ser o orientador do aluno.

§ 6º - A Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 7º - A critério da Comissão Examinadora, os Co-orientadores poderão participar da etapa de arguição do aluno. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela CPG.

§ 8º - No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 9º - O Exame de Qualificação poderá ser repetido uma única vez num prazo nunca superior a um ano.

Art. 23 No Exame de Qualificação do Mestrado o aluno pode ser promovido para o Doutorado sem a necessidade da defesa de sua dissertação, desde que seja recomendado pela comissão examinadora e aprovado pela CPG.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 24 Para obter o título de Mestre o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Curso de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ter demonstrado aptidão em língua inglesa (ou portuguesa para alunos estrangeiros) através de exame ou certificado aceito pela CPG;

III – ser aprovado no exame de qualificação;

IV – elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Art. 25 Para obter o título de Doutor o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Curso de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – ter demonstrado aptidão em língua inglesa (ou portuguesa para alunos estrangeiros) através de exame ou certificado aceito pela CPG;

III – ser aprovado no exame de qualificação;

IV – elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Art. 26 A dissertação de Mestrado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de três membros titulares, um dos quais será o orientador do candidato.

§ 1º - O orientador do candidato terá a função de Presidente da Comissão.

§ 2º - Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora será externa ao Programa e à FT.

Art. 27 A tese de Doutorado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de cinco membros titulares, um dos quais será o orientador do candidato.

§ 1º - O orientador do candidato terá a função de Presidente da Comissão.

§ 2º - Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora será externa ao Programa e à UNICAMP.

Art. 28 As Comissões Examinadoras, além do Orientador e dos membros titulares, devem ser constituídas por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo que, cada caso, pelo menos um externo à UNICAMP.

Parágrafo único - A critério da Comissão Examinadora, os Co-orientadores poderão participar da etapa de arguição do aluno, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela CPG.

Art. 29 O aluno deve apresentar dissertação ou tese revisada por seu Orientador, que represente, no caso de mestrado, uma contribuição relevante para o conhecimento científico e, no caso de doutorado, um trabalho de pesquisa original e serem aprovadas pela Comissão Examinadora.

Art. 30 A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da CCPG no ato da homologação.

Art. 31 Será aprovado o candidato cuja defesa de tese ou de dissertação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 32 Serão considerados docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, profissionais com título mínimo de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Art. 33 O credenciamento de docentes para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dará nas denominações de Permanente, Visitante ou Colaborador, assim definidas:

I – Docente Permanente – integra essa categoria o docente que possui vínculo formal com a UNICAMP e atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecida pela CPG/CCPG;

II – Docente Visitante – integra essa categoria o docente com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes de tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III – Docente Colaborador – integram essa categoria os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 34 O credenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade será efetuado de acordo com proposta da CPG, aprovada pela Congregação da FT e homologada pela CCPG e estará sujeito à avaliação anual.

Parágrafo único: O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regidos por normas fixadas pela CPG e deliberadas pela Congregação da FT.

Art. 35 O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará o estabelecido na Deliberação **CONSU A-8-2008**.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 As alterações nesse Regulamento deverão ser aprovadas pela CCPG.

Art. 37 Casos omissos serão decididos pela CPG e/ou CCPG.

Art. 38 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a **Del. CONSU-A-031/1999, CONSU-A-003/1999, CEPE-A-003/1996, CEPE-A-009/1999, Resolução GR-130/1999, Resolução GR-137/1999 e Resolução GR-041/2000 Verificar.**

FACULDADE DE TECNOLOGIA, Sala da Coordenadoria de Pós Graduação, aos 07 dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

Prof. Dr.Vitor Rafael Coluci
Coordenador da Pós-Graduação da FT